DECRETO Nº 3.597 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Institui normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2006."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e os Bancos, obedecidas as normas Febraban:

a. fica renovada, a partir de 1º de janeiro de 2006, a autorização aos Bancos para arrecadarem os tributos municipais;

b. as tarifas e os tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:

b.1 - Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

b.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual - pagamento trimestral;

b.4 - Imposto Sobre a Transmissão de "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI;

b.5 - Taxa de Licença para Localização;

b.6 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

b.7 - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

b.8 - Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;

b.9 - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

b.10 - Taxa de Licença para Publicidade;

b.11 - Contribuição de Melhoria;

b.12 - Taxa de Fiscalização Sanitária;

b.13 - Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Taxa de Expediente e Emolumentos, Taxas de Serviços de Cemitério, Taxa de Apreensão e Depósito e outros preços públicos, e

b.14 - Dívida Ativa.

c. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento cair em sábado, domingo, ou feriado.

d. Os tributos do exercício de 2006 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

e - O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mesmo que incompleto.

f. Quando se tratar de Dívida Ativa só poderá ser recebida pela rede bancária após emissão do carnê específico de dívida ativa e depois de atualizado monetariamente e calculados multa de mora e juros moratórios pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal.

g. Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados, pelo Banco arrecadador, internet e/ou casas lotéricas.

h. O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até as 16 horas do 2º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento no caso de documentos que não contenham código de barras.

i. No recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) **i.1** - O IPTU de 2006 poderá ser pago da seguinte forma:

i.1.1 - Através de parcela única, nos seguintes vencimentos:

1ª opção: até 15/01/2006, com 15% de desconto, em guia própria com valor já calculado.

2ª opção: até 15/02/2006, com 10% de desconto, em guia própria com valor já calculado.

i.1.2 - Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU.

i.2 - *Pagamento do IPTU fora do prazo de vencimento*:

b) No caso de atraso no pagamento, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

c) **i.3** - Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista, deverá ser quitada a parcela única desconsiderando-se, no ato, as demais parcelas.

A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento".

d) **i.4** - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, desconsiderando-se no ato, a parcela única.

j. O Banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal.

j.1 - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via.

k. Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2006, constam dos respectivos carnês ou avisos de lançamentos.

l. Os tributos municipais relativos ao exercício de 2006 somente poderão ser recebidos pela rede bancária a partir do dia 02 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de dezembro de 2005.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.